**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

|  |
| --- |
| Contrato que entre si celebram o município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, através do SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS e WALMIR RIPKE para fornecimento de Cascalho para manutenção de estradas vicinais do Município. |

|  |
| --- |
| Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 Centro Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no **CNPJ sob o n° 01.594.009/0001-30,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Ronaldo Luiz Senger brasileiro, casada, portador da cédula de identidade nº. 3.437.386, expedida pela SSP/SC, e inscrita no **CPF/MF sob n°. 027.150.949-06,** residente no domicílio a Avenida Planalto, nº. 271, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Walmir Ripke, inscrito no CPF sob o n°. 693.670.359-34, residente e domiciliado na Linha Ripke, (Bom Jesus do Oeste/SC), neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do Processo Licitatório n°. 738/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento Cascalho para manutenção de estradas vicinais do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir. |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

|  |
| --- |
| O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO para fornecimento Cascalho para manutenção de estradas vicinais do Município, sendo:   * O valor máximo por carga de Mineral (cascalho) de R$ 12,00. |

**Parágrafo Único –** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total estimado para o presente contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelas cargas devidamente retiradas,

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**§ 2 º.** Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente** a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação de relatório e declaração devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos,

**§ 2 º.** A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**§ 3 º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** entregara os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício 2020, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba

|  |
| --- |
| Orçamentária, despesa n°.1048 Outros Materiais de Consumo. |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

3. Aceitar a fiscalização da Secretaria responsável pelo edital;

4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

5. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

6. Entregar os produtos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

* Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
* Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
* Fiscalizar lhe a execução;
* Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

* Advertência;
* Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Municípiopoderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Modelo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste, SC, 15 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER WALMIR RIPKE

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LEONIR LAMB VALDENOR NASCIMENTO

CPF Nº 036.471.959-10 CPF Nº 664.756.439-04

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO/OAB 32.022